



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 195, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Alterado(a) pelo(a) [Portaria PRCE nº 635, de 7 de novembro de 2025](#)

Alterado(a) pelo(a) [Portaria PRCE nº 190, de 22 de abril de 2015](#)

Alterado(a) pelo(a) [Portaria PRCE nº 165, de 26 de março de 2015](#)

Estabelece regras quanto ao acesso às instalações da Procuradoria da República no Estado do Ceará e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 106, incisos XIX e XX, do [Regimento Interno do Ministério Público Federal](#), CONSIDERANDO a necessidade de controlar e disciplinar o acesso de Procuradores, servidores e do público em geral ao edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Ceará, obedecidas as regras gerais de segurança e proteção das pessoas e do patrimônio público,

RESOLVE:

Art. 1º O acesso do público externo às dependências da Procuradoria da República no Estado do Ceará se dará durante o período de expediente, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º Nos horários fora do expediente regular, fica terminantemente vedado o acesso de pessoas estranhas ao corpo funcional às dependências da PR/CE.

Art. 3º A Recepção realizará o controle de entrada e saída de todas as pessoas que ingressarem no edifício-sede da PR/CE, identificando-as e registrando os dados pessoais em sistema informatizado, tirando fotografia do visitante ou digitalizando o documento de identificação, assim como o local para onde pretendem se dirigir, providenciando seu anúncio prévio para obter a autorização de acesso ao setor de destino. Todo visitante deverá passar pela porta detectora de metais e transitar nas dependências da PR/CE com adesivo afixado à sua roupa ou com crachá de identificação, de modo a facilitar sua caracterização como visitante.

Parágrafo único. Terceirizados e operários de empresas que estejam executando obras na PR/CE deverão utilizar fardamento próprio da empresa e crachá ou outro meio de identificação que permitam sua fácil caracterização, devendo ser imediatamente comunicado à Coordenadoria de

Administração e à Seção de Segurança Orgânica e Transporte qualquer troca de funcionário durante a realização do serviço ou obra.

Art. 4º Os Procuradores da República do MPF/Ceará terão acesso livre, independentemente de dia e horário, às dependências do prédio da PR/CE, devendo apenas ser registrado em livro próprio pelos vigilantes quando isto ocorrer fora do horário de expediente, fins de semana ou feriados.

Art. 5º Aos servidores e estagiários da PR/CE é obrigatório o uso de crachá identificador para acesso e permanência no prédio, sob pena de responsabilidade funcional, cabendo aos Chefes de Setor, Coordenadores, Secretários de gabinete a responsabilidade de acompanhar o cumprimento desta norma, devendo ser comunicada à Coordenadoria de Administração ou à Seção de Segurança Orgânica e Transporte – SESOT qualquer anormalidade.

§ 1º O crachá de identificação é de uso pessoal, intransferível e obrigatório para o acesso, circulação e permanência nas dependências da PR/CE, devendo ser posicionado em local de fácil localização, facilitando o seu reconhecimento e controle por parte da segurança.

§ 2º Para facilitar a identificação, reconhecimento e controle por parte da Segurança, o servidor deverá portar de forma visível o referido crachá, seja quando de sua entrada, bem como durante sua permanência e saída no prédio da PR/CE.

§ 3º Em caso de eventual extravio do crachá, o servidor deverá comunicar imediatamente o fato à DIGEP - Divisão de Gestão de Pessoas, onde receberá um crachá provisório até a substituição por outro definitivo.

Art. 6º O acesso e permanência de qualquer servidor da PR/CE, fora do horário regulamentar de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, dependerá, conforme o caso, de prévia autorização, por escrito:

- I - Dos Procuradores da República em seus gabinetes;
- II – Da Chefia de Gabinete e da Secretaria Estadual nas áreas a elas vinculadas;
- III – Dos Coordenadores nos núcleos e seções a eles vinculados;

VI- Do Chefe da SLM – Setor de Logística e Manutenção nas áreas comuns quando de realização de manutenção nas edificações da PR/CE;

§ 1º A autorização por escrito a que se refere o caput deste artigo deverá ser apresentada à Seção de Segurança Orgânica e Transporte para fins de comunicação à equipe de vigilância.

§ 2º Os servidores plantonistas terão acesso irrestrito durante o período de seu plantão, ficando dispensados da autorização prevista no caput deste artigo, sendo necessário que cópia das escalas de plantão sejam remetidas à SESOT pela COJUD.

Art. 7º É vedada a utilização das vagas do estacionamento por pessoas estranhas ao quadro de membros e servidores da PR/CE, excetuando-se os casos expressamente autorizados pela SESOT.

§ 1º Fica proibido o pernoite de veículos não oficiais no estacionamento da PR/CE, à exceção dos casos de membros e servidores em viagem a serviço, mediante prévia autorização da SESOT.

§ 2º O acesso de veículos de outros órgãos e de empresas terceirizadas ao subsolo deverá ocorrer preferencialmente no período da manhã e apenas se dará para efeito de entrega de processos e de carga/descarga de cargas e volumes, sendo necessária a prévia autorização da SESOT e a fiscalização pela vigilância terceirizada realizando a devida identificação do condutor e dos passageiros.

Art. 8º O controle de acesso de pessoas e objetos por elas conduzidos às dependências da PR/CE será feito por meio da porta detectora de metais e/ou equipamentos pórticos de raios-X.

§ 1º Os portadores de marca-passo não serão submetidos ao detector de metais, devendo apresentar documentação que identifique sua condição e, quando necessário, sujeitar-se a outros meios de vistoria.

§ 2º O portador de necessidades especiais terá o seu acesso facilitado, podendo a inspeção pessoal ser feita de outra forma, preferencialmente através da utilização do equipamento portátil conhecido popularmente como raquete detectora de metal.

§ 3º Aquele que der causa a acionamento do alarme acima da regulagem mínima programada deverá apresentar ao vigilante o objeto causador do acionamento, devendo novamente passar pelo dispositivo.

§ 4º Será devolvido o objeto que disparar o alarme e não ofereça risco à segurança das pessoas e instalações. Caso contrário, será retido mediante contra recibo pelo vigilante responsável e devolvido no momento da saída do seu portador.

§ 5º Os servidores e terceirizados da área de segurança poderão impedir o acesso de pessoas que se considerem desobrigadas de cumprir as medidas de segurança previstas nesta Portaria.

Art. 9º É vedado o ingresso nas dependências da PR/CE de pessoas:

I – para a prática de comércio e propagandas diversas ou angariação de donativos e congêneres, salvo as campanhas institucionais;

II – para a prestação de serviços autônomos não vinculados a convênio ou contrato firmado com a PR/CE;

III – ~~trajando bermudas esportivas, shorts, calções, camisetas sem mangas, roupas com parte do corpo exageradamente expostas, ou qualquer outra indumentária incompatível com a sobriedade do ambiente de trabalho e não condizente com o decoro próprio do serviço público, respeitadas as especificidades culturais.~~

III – trajando bermudas esportivas, shorts, calções, camisetas sem mangas, ou qualquer outra indumentária incompatível com a sobriedade do ambiente de trabalho e não condizente com o decoro próprio do serviço público, respeitadas as especificidades culturais. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PRCE nº 165, de 26 de março de 2015\)](#)

IV – portando instrumentos sonoros, fogos de artifícios ou qualquer outro instrumento ou objeto que represente risco a segurança ou ofereça perturbação ao funcionamento normal do serviço no órgão;

V – portando arma de fogo, ressalvado o disposto no art. 12;

VI – com qualquer espécie de animal, salvo cão-guia para pessoa portadora de deficiência;

VII – que seja identificada como ameaça à segurança, à ordem, à integridade patrimonial e física nas dependências da instituição, caso em que o chefe da Seção de Segurança Orgânica e Transporte (SESOT) ou seu substituto será imediatamente acionado.

VIII – Que venham efetuar entrega de encomendas de produtos alimentícios, objetos ou outros produtos não relacionados às atividades da Instituição, devendo a recepção entrar em contato com os respectivos destinatários para recebê-las diretamente do entregador na portaria do Edifício Sede da PR/CE. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRCE nº 190, de 22 de abril de 2015\)](#)

Parágrafo Único. Os visitantes que desejarem ter acesso ao SAC – Seção de Atendimento ao Cidadão, localizado no térreo do Edifício sede da PR/CE, não se submeterão as restrições indicadas no inciso III, observadas as normas de segurança constantes no Anexo I.

Art. 9º-A É garantido, sem qualquer formalidade discriminatória, o acesso da população em situação de rua às dependências da Procuradoria da República no Estado do Ceará e em suas respectivas Procuradorias da República nos municípios. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRCE nº 635, de 7 de novembro de 2025\)](#)

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRCE nº 635, de 7 de novembro de 2025\)](#)

§ 2º A situação de asseio ou vestimenta não condizentes com as eventualmente exigidas por esta Portaria não constituirá óbice ao exercício do direito de acesso pela população em situação de rua, não se aplicando a esta população, para fins de ingresso, a restrição constante no inciso III do Art. 9º da presente Portaria. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRCE nº 635, de 7 de novembro de 2025\)](#)

§ 3º Caso a pessoa em situação de rua não possua documentos de identificação pessoal, será concedida autorização especial para o ingresso, sem que lhe sejam impostas situações de constrangimento ou humilhação. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRCE nº 635, de 7 de novembro de 2025\)](#)

§ 4º A autorização especial mencionada no parágrafo anterior não dispensará a identificação da pessoa em situação de rua, como o registro fotográfico e o fornecimento de informações pessoais, quando possível. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRCE nº 635, de 7 de novembro de 2025\)](#)

§ 5º A garantia de amplo acesso às dependências do MPF não impede a adoção de mecanismos próprios de Segurança Institucional, podendo ser adotados: [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRCE nº 635, de 7 de novembro de 2025\)](#)

I – O atendimento da pessoa em situação de rua em ambiente adequado; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRCE nº 635, de 7 de novembro de 2025\)](#)

II – O acompanhamento da pessoa em situação de rua por agente de segurança ou colaborador devidamente capacitado, durante sua circulação nas dependências da unidade. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRCE nº 635, de 7 de novembro de 2025\)](#)

Art. 9º-B Caso a pessoa em situação de rua não possua documentos de identificação pessoal, o servidor ou colaborador responsável pelo atendimento a encaminhará, após a realização do serviço, à unidade da assistência social local, para que sejam tomadas providências para sua confecção. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRCE nº 635, de 7 de novembro de 2025\)](#)

Art. 9º-C A PRCE deve fomentar capacitação adequada e contínua dos servidores e colaboradores, visando à conscientização para o atendimento humanizado e a consequente não discriminação das pessoas em situação de rua. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRCE nº 635, de 7 de novembro de 2025\)](#)

Art. 10. Os visitantes e os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza poderão ter o acesso liberado somente após a vistoria pela segurança e mediante consulta ao local de destino e correspondente registro, realizados pela recepção.

Parágrafo Único Os visitantes poderão utilizar a biblioteca e o restaurante no período das 8h às 18h.

Art. 11. O acesso de qualquer pessoa necessária à realização de todo e qualquer serviço previamente programado, a ser executado por empresa terceirizada nas dependências da PR/CE, principalmente fora do horário normal de expediente, somente se dará mediante prévia autorização, preferencialmente por escrito, da Coordenadoria de Administração, por meio do setor competente.

Art. 12. A Segurança da Procuradoria da República no Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições, deverá coibir o ingresso de pessoas portando qualquer espécie de armamento nas

dependências da PR/CE, com exceção daqueles que detiverem porte de arma funcional e estiverem em efetivo serviço, assim considerados :

I –membros do Ministério Público;

II –membros da magistratura;

III –oficiais das forças armadas;

IV –policias federais, civis e militares;

V –Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte do MPF;

VI – vigilantes de segurança contratada pela PR/CE, quando em serviço;

VII –demais casos amparados pela [Lei nº 10.826/2003](#).

§ 1º As pessoas listadas nos incisos deste artigo terão negado o seu acesso portando arma quando estiverem sob investigação ou acusadas em quaisquer espécie de procedimento instaurado pelo MPF;

§ 2º Em qualquer hipótese as armas deverão ser portadas de forma velada, salvo se acondicionadas de maneira apropriada nas vestimentas, a exemplo de fardas e uniformes militares e/ou operacionais;

§ 3º Ao constatar a presença de pessoa armada, ou quando o portador apresentar-se espontaneamente, a segurança encaminha-lo-á ao local próprio para desarmamento e respectivo depósito da arma em cofre digital, de acesso exclusivo da segurança.

§ 4º O portador da arma de fogo deverá desmuniá-la no local indicado no artigo anterior, observadas as normas de segurança constantes no Anexo I.

§ 5º A arma deverá ser entregue ao vigilante, que expedirá o recibo constante do Anexo II em duas vias, sendo uma para controle da segurança, e outra para permanecer na posse do portador, enquanto a arma estiver em depósito, devendo recuperá-la na saída do prédio.

§ 6º Se, por qualquer motivo, o portador recusar a entrega da arma, o mesmo será impedido de permanecer nas dependências do prédio da PR/CE, devendo o chefe da Seção de Segurança Orgânica e Transporte ou seu substituto ser imediatamente comunicado.

Art. 13. A cobertura jornalística, filmagem e fotografia realizadas nas dependências da PR/CE serão feitas por profissionais de imprensa previamente credenciados pela Assessoria de Comunicação, que deverá manter informada à Seção de Segurança Orgânica e Transporte sobre tais eventos e os profissionais em serviço.

Parágrafo Único – Os profissionais tratados neste artigo deverão cumprir as exigências de revista, identificação e cadastro previstos nesta Portaria.

Art. 14. A saída de bens pertencentes ao patrimônio da instituição, exceto o uso ordinário de veículos oficiais, deverá ser precedida de apresentação de termo de uso e guarda emitida pela Coordenadoria de Administração.

Art. 15. São de caráter sigiloso as informações e os dados, assim como os registros de acesso ao sistema de segurança e às imagens do sistema de CFTV da PR/CE.

§ 1º Terão acesso aos dados referidos no caput:

I – Procurador-chefe da instituição;

II – Secretário Estadual;

III – Chefe da Seção de Segurança Orgânica e Transporte e o substituto;

IV – Os servidores responsáveis pela operação e fiscalização do sistema de CFTV.

§ 1º Os terceirizados envolvidos em atividades de segurança somente poderão ter acesso ao sistema de CFTV para visualização das imagens em tempo real.

§ 2º O terceiro que demonstrar legítimo interesse poderá requerer informações e dados sigilosos à SESOT, condicionado o deferimento do pedido, em todos os casos, pelo Secretário Estadual da PR/CE;

§ 3º Todo aquele que fizer uso indevido das informações e dados do CFTV ficará sujeito às sanções penais decorrentes da divulgação não autorizada, sem prejuízo das responsabilidades administrativa e civil;

§ 4º É vedado o uso do sistema de CFTV para controle de frequência de servidores, salvo por determinação expressa da Secretaria Estadual, em casos excepcionais.

Art. 16. A SESOT deverá manter serviço de claviculário no período das 8h às 19h.

§ 1º O serviço de confecção de chaves será realizado mediante solicitação encaminhada à SESOT;

§ 2º O empréstimo de chaves estará disponível apenas para membros e servidores do seu respectivo local de trabalho, mediante preenchimento de Termo de Empréstimo, podendo ser entregue para estagiário desde que previamente autorizado pelo membro;

§ 3º As chaves emprestadas deverão ser devolvidas, conforme a necessidade, logo após a abertura ou logo após o fechamento da sala.

§ 4º Em caso de extravio de chave, o usuário deverá comunicar o ocorrido à SESOT, arcando com as despesas da confecção de nova chave.

Art. 17. Qualquer incidente ocorrido nas dependências da PR/CE deverá ser imediatamente comunicado à Seção de Segurança Orgânica e Transporte para a imediata tomada de providências, devendo ser registrado em livro próprio todas as ocorrências.

Art. 18. Ao final do expediente, a vigilância deverá verificar o trancamento das salas e gabinetes da PR/CE.

Art. 19. Compete à Seção de Segurança Orgânica e Transporte, com apoio da Coordenadoria de Administração, a gestão do controle de acesso da PR/CE, determinando no tocante a segurança, os procedimentos a serem observados pela empresa de vigilância terceirizada, bem como pelos servidores, estagiários, prestadores de serviço e visitantes.

Art. 20. Compete à Secretaria Estadual dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Chefe.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES
Procurador-Chefe PR/CE

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 25 jun. 2014. Caderno Administrativo, p. 6.](#)

MPF
Ministério Público Federal

ANEXO I

Normas de segurança para desmunicar arma de fogo:

1. Conduzir a pessoa armada até o local próprio para guardar arma e executar os seguintes procedimentos, sob supervisão do agente de segurança;
2. Retirar a arma do local em que acondicionada com o dedo indicador estendido na lateral da arma, longe do gatilho;
3. Manter o cano da arma apontado para uma direção segura (caixa de areia);
4. Retirar o carregador da arma se for o caso e colocar sobre a mesa;
5. Retirar a munição do carregador ou tambor e colocá-la sobre o local indicado pelo agente de segurança;
6. Extrair a munição que se encontra na câmara de deflagração de acordo com as recomendações do fabricante;
7. Depositar a arma descarregada e aberta no local indicado pelo agente;
8. Guardar a munição;
9. Emitir o recibo de entrega em duas vias e entregar uma das vias ao proprietário da arma com a assinatura do vigilante. O outro recibo que também receberá a assinatura do vigilante deverá ser guardado juntamente com a arma;
10. No ato da devolução da arma, pedir que o portador da mesma devolva o recibo emitido e ponha sua assinatura no campo recibo de devolução.
11. Encaminhar os dois recibos à SESOT para fins de arquivamento.

ANEXO II

RECIBO DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO DE ARMA

Nome do Portador:		
Documento de Identidade n°:	Órgão emissor:	
Endereço:		Telefone:
Porte de arma n°:	Órgão emissor:	Validade:
Registro:		
Descrição da arma: (espécie, marca, calibre, modelo e número)		
<p>RECIBO DE ENTREGA</p> <p>Recebi a arma supra identificada para depósito.</p> <p>Fortaleza, ___/___/___ hora _____</p> <p>Assinatura do Responsável pela Segurança</p>	<p>RECIBO DE DEVOLUÇÃO</p> <p>Recebi a devolução da arma supra identificada .</p> <p>Fortaleza, ___/___/___ hora _____</p> <p>Assinatura do Portador da arma</p>	

Ministério Público Federal